

Processo n.: @REP 23/80077660

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 082/2023 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução *web* para gestão pública municipal

Responsável: Dalvânia Pereira Cardoso

Procuradores: Hélio de Melo Mosimann e outros (da empresa Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DIE

Decisão n.: 556/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação proposta pela empresa IPM Sistemas Ltda., acerca de irregularidades relativas ao edital do Pregão Presencial n. 082/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Içara, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de solução *web* para gestão pública municipal, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a seguir descritas:

1.1. Ausência de justificativas técnicas na fase preparatória do pregão para as especificações do edital, afrontando o art. 3º, III, da Lei n. 10.520/2002 (item 2.3.1 do **Relatório DIE/CFTI n. 149/2023**);

1.2. Exigência de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitando a competição referente a exigência de linguagem de programação/script, afrontando o art. 3º, II, da Lei 10.520/2002. (subitem 2.3.2 do Relatório DIE).

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Içara** que se abstenha de prorrogar a execução dos contratos decorrentes do Pregão Presencial n. 082/2023, bem como que não repita as irregularidades constantes nos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação quando do lançamento de futuros certames.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DIE/CFTI n. 149/2023**, à empresa Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Içara e ao Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 17/04/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC